



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

Manter o fornecimento dos mecanismos de segurança no acesso e no provimento dos serviços e sistemas eleitorais da instituição, especificamente para assinatura de drivers de dispositivos para o sistema operacional Windows.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

- A Lei 14.063, publicada em 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, teve alguns aspectos regulamentados pelo Decreto 10.543, de 13 de novembro de 2020.
- O Decreto 10.543/2020, por sua vez, em seu Art. 5º, estabeleceu a necessidade de uso de certificados digitais como mecanismo a ser adotado pela administração pública federal nas assinaturas eletrônicas qualificadas, *in verbis*:

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

(..)

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital

- A tecnologia de certificação digital **já** é adotada no TSE, consoante leis que disciplinam o tema;
- No TSE, certificados digitais são utilizados para conferir segurança aos serviços e softwares disponibilizados, desenvolvido e mantidos pelo órgão, por meio d a **certificação de artefatos de softwares (drivers, componentes, sistemas eleitorais, etc)**;
- Ocorre que, para ser um mecanismo seguro, os certificados digitais expiram após determinado tempo (em geral de um a três anos), de sorte que periodicamente é preciso emitir novos certificados para a mesma finalidade;
- Assim, faz-se necessária a aquisição de certificados digitais para repor os certificados expirados e assim atender continuamente as demandas das áreas do TSE, **em especial o certificado para assinatura de drivers, necessário para**

a lacração do Teste Público da Urna 2025.

a.2) Contexto externo

Não se identificou perspectiva de mudança expressiva no contexto externo em relação à assinatura eletrônica de módulos de sistema operacional Windows. O uso de certificados digitais continua sendo a forma preconizada pelas normas legais atuais.

O sistema operacional Windows exige que os *drivers* (arquivo que contém as funções a serem integradas a um sistema operacional para controlar um determinado periférico) de dispositivos sejam assinados digitalmente para poderem ser instalados.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

Processo 2018.00.000001669-5:

- Destinado a aquisição de Certificado Digital A3 (Pessoa Física), Certificado Digital A3 (e-CNPJ), **Certificado Digital Código Seguro (Code Signing)**, Certificado Digital A1 (Equipamento) e Certificado Digital A1 (SSL/TLS para Servidor Web).
- Resultou na Nota de Empenho 2592/2018 (0941668) e 0112/2019 (0963268).

Processo 2017.00.0000010351-7:

- Destinado a aquisição de Certificado Digital A3 (e-CPF), Certificado Digital A3 (e-CNPJ), Certificado Digital A1 (Equipamento Servidor), **Certificado Digital (Code-Signing)**, Certificado Digital A1 (Multi-Domínio SAN SSL), Certificado Digital A1 (SSL/TLS para Servidor Web) e Certificado Digital A1 (WildCard SSL)
- Resultou nas Atas de Registro de Preço n°s 3/2018 (0657577) e 5/2018 (0657594).

b) Público alvo a ser atendido

STI (SEVIN/Cotel).

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

A presente necessidade está focada em apenas uma unidade do certificado digital necessário para assinatura do driver de dispositivo virtual, correspondente a um módulo de software que é executado em espaço de kernel para monitorar características do sistema operacional. Tal módulo é necessário para proteção de chaves criptográficas e autenticação de aplicativos eleitorais.

Caso a necessidade não seja atendida até o dia 19 de setembro de 2025, sexta-feira (ou seja, o certificado já emitido, de posse do TSE e disponível para uso no dia 22/09, segunda-feira), **põe-se em sério risco a lacração dos sistemas para o Teste Público da Urna**, prevista para o dia 29/09 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/arquivos/anexo-edital->

[tpu/@@display-file/file/calendario-TPU2.pdf](#)). Contudo, há necessidade de testes prévios para tal procedimento.

CAPÍTULO 2. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução

O tipo de certificado especificado é uma exigência da plataforma Windows, utilizada em todas as estações de trabalho da Justiça Eleitoral para a utilização do GEDAI-UE Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica, responsável pela geração de mídias que preparam as urnas para uso nas Eleições. Assim, não há como escolher outro padrão.

Destaca-se que o tipo de certificado a ser adquirido já foi objeto de apreciação do ETP simplificado (3214096), constante do processo SEI nº 2024.00.000013187-0.

2.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

- Certificado Digital Código Seguro EV (*Extended Validation*) - validade de 3 anos;

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Considerando a tramitação do processo SEI nº 2024.00.000013187-0 e a necessidade premente do certificado, conforme item 1.2.c acima, há a necessidade **urgente** de 1 (uma) unidade do Certificado Digital Código Seguro EV (*Code Sign - Extended Validation*) - validade de 3 anos. Haverá despacho no sentido de diminuir em uma unidade do respectivo processo (item 7).

c) potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

O mercado de certificados digitais já está consolidado nacional e internacionalmente e possui diversos possíveis fornecedores.

- SoluTI - <https://www.soluti.com.br/>
- GlobalSign - <https://www.globalsign.com/pt-br>
- Sectigo - <https://www.sectigo.com.br/>
- DigiCert - <https://www.digicert.com/pt>
- SSL Store - <https://sslstore.com.br/>

Conforme pesquisa de preços no processo SEI nº 2024.00.000013187-0, há cotação para o respectivo certificado nos seguintes documentos SEI: 3301597, 3302942e 3306567.

d) vigência contratual e prazo de execução

Vigência contratual suficiente para o fornecimento do certificado. O prazo para a execução é de fornecimento imediato, com prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO 3. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida é de apenas uma unidade de um item.

CAPÍTULO 4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

4.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso

Para o item solicitado, entende-se que o valor unitário estimado de R\$ 5.834,40, conforme Nota Técnica de Estimativa de Preços 223 (3335908) possibilita a aquisição por dispensa, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se ainda que, mesmo se a aquisição das demais nove unidades do referido item na aquisição do processo SEI nº 2024.00.000013187-0 for efetivada em um único ano, ainda assim o valor não superaria o definido no respectivo item da lei, considerando ainda o Decreto 12.343/2024 que limita o valor a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

b) Procedimentos auxiliares

Não se aplica.

c) Exigências de qualificação técnica profissional

Não há exigências de qualificação técnica.

d) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não se aplica.

e) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

Não.

b) Formação de Consórcio

Sim.

c) Participação de cooperativas

Sim.

d) Participação de empresas estrangeiras

Sim.

e) Participação de pessoa física

Não. A emissão e fornecimento de certificados digitais não é possível por pessoas físicas.

4.3 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não.

d) Possibilidade de adesão futura

Não.

RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO
COORDENADOR(A) DE TECNOLOGIA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2025, às 16:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ANDRÉ LUÍS VIDIGAL SOARES DE ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2025, às 16:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

WELLINGTON ROBERTO RODRIGUES SIQUEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2025, às 17:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

FRANCISCO DEJARDENE MOURA DA SILVA
FISCAL TÉCNICO - TITULAR



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2025, às 17:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MARA NUBIA DELLINGHAUSEN DE FRANCO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2025, às 17:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3348027&crc=BA34F82D, informando, caso não preenchido, o código verificador **3348027** e o código CRC **BA34F82D**.